



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2025

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do **Município de Guaporé - RS**, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2025, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea “b” do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

O Sistema de Controle Interno do Município foi criado pela Lei Municipal nº 2284/2001, alterada pela Lei 3133/2011. Os seus membros atuais estão designados pelas Portarias nº 303/2001. 119/2014 e 1529/2025.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de pareceres, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas conforme relatamos abaixo:

No decorrer do exercício de 2025 o Poder Legislativo dispendeu recursos financeiros com diárias para vereadores e servidores do Poder Legislativo de R\$ 470.816,47 que é superior ao valor de R\$ 399.054,62 dispendido em 2024 e de R\$ 325.472,26 dispendido em 2023. Houve um acréscimo em termos percentuais de 44,66% na comparação dos dispêndios de 2023 em relação aos dispêndios de 2025.

No que se refere a despesas com passagens e locomoção o Poder Legislativo dispendeu em 2025 R\$ 132.847,44 que é superior ao valor dispendido em 2024 de R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

120.799,97 e do valor dispendido em 2023 de R\$ 75.229,91. Houve um acréscimo em termos percentuais de 76,59% na comparação dos dispêndios de 2023 em relação aos dispêndios de 2025.

O Poder Legislativo em função da Lei Municipal nº 4351/2022 e 4685/2025 concedeu mensalmente o VALE ALIMENTAÇÃO, como Prêmio de efetivamente pelo comparecimento ao expediente diário do Poder Legislativo. Porém o Poder Legislativo não possui um Sistema Informatizado para controle da frequência diária. A frequência dos servidores é registrada em folha ponto que permanece em poder do Servidor. O Controle Interno verificou que em 2025 foram concedidos vales alimentação sem qualquer comprovação do comparecimento diário ao expediente da Câmara de Vereadores.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2025, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

4.1 LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”):

Receita Corrente Líquida (RCL)	156.337.448,83	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	2.085.992,93	1,30%
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	8.642.341,23	5,40%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	9.122.471,30	5,70%
Limite legal conforme artigo 20, III, “b” da LRF	9.602.601,37	6,00%

Fonte: RGF, legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal):

Receita do Município	147.198.081,17	% S/ Receita
Limite Legal 5% S/Receita do Município	7.359.901,21	5,00%
Remuneração dos Vereadores	1.100,475,85	0,75%

Fonte: SIAPC/PAD

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal):

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	117.936.019,07	Em %
População do Município estimada para 2024	26.138	Habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	8.255.521,33	
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	3.196.983,62	2,71%

Fonte: RGF, legislativo

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para gastos totais	3.562.361,17	Em %
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	2.493.652,82	
Despesas com a Folha de Pagamento	1.795.387,49	50,40%

Fonte: RGF, legislativo

4.2 RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa, emitido em 31/12/2025, que os restos a pagar processados totalizam R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

60.067,18 e restos a pagar não processados R\$ 32.085,36 totalizando R\$ 92.149,54. O Poder Legislativo tinha em 31/12/2025 consignações a pagar no valor de R\$ 19.090,79

As disponibilidades financeiras são suficientes para a cobertura total da dívida, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2025	Restos Processados	Restos Não Processados	Saldo
500 – Livre	92.149,54	60.067,18	32.082,36	0,00
869 - Consignações Câmara	19.090,79	19.090,79	0,00	0,00
TOTAIS	111.240.33	79.157,97	32.082,36	0,00

Fonte: SIAPC/PAD

4.3 CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		2.747.800,00
Créditos Suplementares	933.550,81	
Créditos Especiais	4.800,00	
(-) Reduções	123.789,64	
Total da Despesa Autorizada		3.562.361,17

Fonte: SIAPC/PAD

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2025 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.

g) A Câmara Municipal não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.

h) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

4.4 CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2025 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2025, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Legislativo.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2025.**

É o relatório e parecer.

Guaporé, 13 de março de 2026

Delfino Nervis
Chefe do Controle Interno